



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Ent. 28 / 01 / 2014

IPAAM
130
12

zé da gama

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 005/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lin Yini. "Residencial Tropical"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 04, Zona Rural, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 234.805.188-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99147-0899

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO N°: 3968.2016

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: M.D. Rodovia AM-070, s/nº, km 11, Lote 42, Gleba Cacau Pirêra, PIC Bela Vista, Expansão Urbana, Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Residencial Tropical" em uma área de 46,6936 ha de uma área total de 56,9410 ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JAN 2019

Moselle
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 005/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de,24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo minimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3968.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.